DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10122/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3115/2015
PROTOCOLO	: 1568120
ÓRGÃO	: DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	: DEFENSOR PÚBLICO GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 282/2014
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2014
CONTRATADA	: MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PERMANENTE
VALOR INICIAL	: R$ 32.947,76 (TRINTA E DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os Autos da Nota de Empenho nº 282/2014, formalizado pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2014, formalizada pela ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa a ***Márcia Cristina Maciel da Silva – ME***, visando a aquisição de materiais de expediente e permanentes, no valor de R$ 32.947,76 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da execução financeira da Nota de Empenho nº 282/2014, abrangendo as 1ª, 2ª e 3ª fases.

A Equipe Técnica da 6ª, em sede de Análise ANA-6ICE-27010/2015 (Peça 27), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira.

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16612/2016 (Peça 29), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato.

É o Relatório. Passo a Decidir.

Há que se destacar que destacar, conforme consta dos autos, a presente análise recai sobre a regularidade das 1ª, 2ª e 3ª fases da Nota de Empenho nº 282/2014.

Saliente-se que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante do Ministério Público de Contas convergem seus entendimentos acerca da regularidade das fases ora analisadas.

Analisando cautelosamente os documentos acostados aos Autos, acompanho os posicionamentos lançados pelos órgãos de apoio a esta Casa de Contas, tendo em vista que a documentação ora juntada convence esse entendimento.

No que diz respeito à Execução Financeira da Nota de Empenho, a mesma atendeu aos seguintes estágios:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	32.947,76
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	32.947,76
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	32.947,76
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	32.947,76
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	32.947,76

Nessas condições, entendo que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2014, a Formalização da Nota de Empenho nº 282/2014 e a sua execução financeira estão em consonância com as disposições legais, merecendo aprovação por esta Corte de Contas.

Sendo assim, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados pela Equipe Técnica da 6ª ICE e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas e, com fulcro no inciso IV, do art. 10, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 008/2014, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, Inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 282/2014, formalizada pela ***Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul***, para atendimento de despesa junto à empresa a ***Márcia Cristina Maciel da Silva – ME***, com fulcro no Inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, Inciso II, e art. 122, inciso IV, Alínea ***a***, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho nº 282/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, Inciso III, Alínea ***c***, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 21 de novembro de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb